

PRESIDÊNCIA

• • •

Proposta de Atualização do Plano de Contingência

Adenda n.º 2

Considerando que:

Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho,

À classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS -CoV -2, e, bem assim, assegurar o tratamento da doença COVID -19

A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente

Tendo como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais que a distancia social e medidas de isolamento tendem a restringir de forma significativa a propagação deste vírus nas comunidades;

Considerando que é fundamental conter as possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica em Portugal;

Considerando a declaração da situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março, e, bem assim, a necessidade de medidas adicionais com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a referida declaração,

PRESIDÊNCIA

• • •

Importa propor a promoção de medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento Social, com medidas preventivas extraordinárias, pelo período que durar o período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado, para melhor mitigar a transmissão do vírus na comunidade, nomeadamente:

- a) Encerrar o atendimento presencial em todos os espaços do Município, devendo o atendimento ser efetuado por telefone, e-mail, ou correio, com publicitação adequada nos meios de informação próprios e nas entradas habituais dos mesmos;
- b) Suspensão de todos os prazos para a entrega de documentos, que se encontrem a decorrer, desde que tal não seja comprovadamente possível de cumprir por outros meios, nomeadamente, e-mail ou via Correios, à data em que decorrem tais prazos, devendo ser cumpridos nos 8 dias uteis seguintes ao término da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado;
- c) Para além do estipulado na alínea anterior, o atendimento dos serviços de urbanismo do Município de Montemor-o-Velho, nunca será presencial, nem se procederá à entrega de certidões e outros documentos solicitados ao Município presencialmente, podendo o requerente solicitar o seu envio por e-mail ou por correio;
- d) Durante o período de encerramento do atendimento presencial, a falta de pagamento das faturas ao Município, não implicará a transição para execução fiscal, devendo ser pagas nos 8 dias úteis seguintes ao término da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado;
- e) Interdição do uso de parques infantis e geriátricos ou de jogos e diversão, em todo o concelho;

PRESIDÊNCIA

• • •

- f) Restringir a permanência a mais de três clientes no interior das instalações do Mercado Municipal e a uma pessoa na secção do talho;
- g) Restringir a permanência a mais de 10 pessoas em simultâneo no interior das instalações do Cemitério Municipal;
- h) Restringir a ocupação/utilização do espaço onde se encontra o Bar, explorado pelos serviços sociais dos trabalhadores do Município, a uma ocupação máxima em simultâneo de 2 (duas) pessoas, para além da pessoa responsável pelo atendimento e ainda, restringir o máximo de permanência no espaço, de 5 minutos consecutivos, nomeadamente para aquisição de bens alimentares e ou aquecimento de refeições;
- i) Recomendar o encerramento de esplanadas, bem como, apelar ao cumprimento da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março - Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas;
- j) Avançar com medidas de Emergência Social para a pandemia SARS -CoV -2, consideradas necessárias no concelho de Montemor-o-Velho, em colaboração com as juntas de freguesia, IPSS, Bombeiros, Proteção Civil, e outras entidades, devendo as mesmas ser acordadas por vias não presenciais, podendo, nomeadamente, ser cedidos temporariamente equipamentos e teleassistência, distribuídos cabazes sociais, medicamentos, ou outros bens essenciais, a famílias com carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de Ação Social Municipal, ou assistência a menores, ou idosos que fiquem sem o apoio familiar direto e habitual por impedimento destes em virtude de doença ou quarentena forçada causada por esta pandemia ;
- k) Interdição de acesso aos serviços municipais, à exceção de situações urgentes e inadiáveis, nomeadamente, para entrega de bens e serviços essenciais, assegurando a manutenção de serviços mínimos, sendo que, o acesso nestes casos, só será autorizado mediante o preenchimento de formulário justificativo, o qual deverá ser entregue à entrada dos edifícios, mediante prévio contato com os serviços de segurança, o qual fará o contacto interno com o serviço requisitante, que aprovará/validará a situação urgente e inadiável da pretensão e designará o trabalhador para o atendimento/receção

PRESIDÊNCIA

• • •

presencial, segundo as regras preventivas estabelecidas para segurança dos intervenientes;

l) A interdição enunciada na alínea anterior aplica-se à logística municipal, sendo vedada a entrada de qualquer viatura estranha aos serviços municipais ou dos seus colaboradores, exceto, para carga e descarga de materiais que pela sua dimensão e características impliquem descarga em local apropriado no interior do recinto, ou por autorização expressa do presidente da Câmara Municipal;

m) A realização das reuniões dos órgãos municipais, ou de outras comissões ou conselhos devem ser realizadas por videoconferência, salvo se não for viável do ponto de vista técnico;

n) Suspensão do atendimento presencial do Presidente da Câmara e dos Vereadores com pelouros, até ao término da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser decretado;

o) Qualquer trabalhador/colaborador municipal deverá recusar contactos com as pessoas externas ao Município, se estas não respeitarem as distâncias e regras de segurança para que este possa desenvolver as suas atividades fora dos edifícios municipais;

p) A logística municipal, bem como os serviços de proteção civil municipal devem promover com a regularidade necessária e adequada, casuisticamente considerada, a limpeza e desinfeção, com produtos adequados as viaturas, máquinas e demais equipamentos utilizados nas atividades diárias do Município;

q) Determinar a criação de uma linha telefónica dedicada, nos serviços de proteção civil municipal, para intermediar com outras entidades, nomeadamente autoridades de saúde, policiais e Bombeiros Voluntários, quaisquer questões, emergências, ou esclarecimentos no âmbito da pandemia SARS -CoV -2 no concelho de Montemor-o-Velho;

PRESIDÊNCIA

• • •

- r) Constituir uma reserva estratégica nos serviços de proteção civil, de bens essenciais, para a assistência e proteção a todos aqueles que colaboram no combate à pandemia SARS -CoV -2, ou de munícipes devidamente identificados pelas autoridades de saúde;
- s) Facultar, sempre que possível, a título de empréstimo, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, de meios municipais necessários para o adequado combate por estes, à pandemia SARS -CoV -2 no concelho de Montemor-o-Velho;
- t) Recomendar às autoridades de saúde locais que junto das empresas de transporte de longo curso diligencie medidas de controlo e despiste de propagação do vírus COVID 19, através da monitorização dos motoristas em tempo útil.

As presentes medidas preventivas extraordinárias de atualização ao Plano de Contingência entram em vigor, no dia seguinte à sua aprovação.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão